

**LEI Nº 1685, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1407 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999, QUE REFORMULA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1090/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3.º, *caput*, e incisos I, alíneas *a*, *d* e *e*; II, alíneas *a* e *d*, da Lei Municipal n.º 1407/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - O CMAS-SG será presidido por um dos seus membros, eleito pelos seus pares e compõe-se de 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato de igual período, assim discriminados:

I – 5 (cinco) representantes do poder público municipal sendo:

- a) – 1(um) representante do Setor da Assistência e Promoção Social, ou órgão equivalente;
- b) – um representante do órgão municipal de educação;
- c) – um representante do órgão municipal de saúde;
- d) - .....
- e) – um representante do Gabinete do Prefeito/administração;
- f) – um representante do órgão de finanças(*instituída pela Lei Municipal n.º 1424/99*).

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) – 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços, programas e projetos de assistência social, com atuação municipal;
- b) – um representante de escola especializada;
- c) – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) – .....
- e) – um representante do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§2º - As funções dos membros do CMAS-SG não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de fevereiro de 2006.

Paulo Uejo  
Prefeito Municipal